



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XI - “Determina a
cessação de vigência de Decretos Legislativos Regionais publicados
entre 1997 e 2018”

Junho de 2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1548 Proc. n.º 102

Data 02010619 N.º 59/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 59/XI –
“DETERMINA A CESSAÇÃO DE VIGÊNCIA DE DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS
PUBLICADOS ENTRE 1997 E 2018”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de junho de 2020, por videoconferência.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XI – “Determina a cessação de vigência de Decretos Legislativos Regionais publicados entre 1997 e 2018”.

A supramencionada proposta de decreto legislativo regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de março de 2020, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, originária do Governo Regional, fundamenta-se no disposto no n.º 1 do artigo 45.º e na alínea f) do artigo 88.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído no n.º 4 do artigo 112.º e na alínea a), n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 37.º, e no n.º 1 e alínea c) do n.º 2 do artigo 52.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 22/2019/A, de 26 de novembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A presente iniciativa, da autoria do Governo Regional, visa considerar revogados diversos decretos legislativos regionais publicados entre 1997 e 2018, determinando que não vigoram, em razão de caducidade, revogação tácita anterior ou revogação efetuada pelo mesmo, tendo como objetivo uma maior identificabilidade e simplicidade do ordenamento jurídico regional. De acordo com a exposição de motivos, são fundamentos desta proposta de decreto legislativo regional:

“(…) o estabelecimento de um melhor relacionamento com a administração regional autónoma dos Açores requer um ordenamento jurídico claro, transparente e acessível para o cidadão, permitindo, também, a eliminação de obstáculos ao desenvolvimento, que advêm de um ordenamento jurídico complexo;

Com a revogação de diplomas temporalmente datados e desajustados da atual realidade regional permite-se uma clarificação do conjunto de normas regionais resultantes dos progressos conseguidos pelo desenvolvimento da Autonomia, reduzindo-se também uma acumulação e pressão legislativa desnecessária no ordenamento jurídico regional.”

Por fim, mencionar que, antes da sua aprovação em Conselho do Governo Regional, esta iniciativa foi sujeita a consulta pública pelo período de trinta dias, para pronúncia dos cidadãos, não se tendo verificado, no entanto, quaisquer contributos sobre o seu conteúdo.

A presente iniciativa legislativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG) elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, concluindo que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

O título da iniciativa “Determina a cessação de vigência de decretos legislativos regionais publicados entre 1997 e 2018” traduz sinteticamente o seu objeto, cumprindo o requisito formal previsto no n.º 2 do artigo 7.º do regime jurídico de publicação, identificação e formulário dos atos normativos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 14/2007/A, de 25 de junho.

As normas dos artigos 2.º e 3.º procedem à revogação, respetivamente, de um conjunto de decretos legislativos regionais, com fundamento na sua caducidade, e de outro conjunto de decretos legislativos regionais, com fundamento no esgotamento do seu objeto ou revogação tácita.

A norma do artigo 4.º prevê a entrada em vigor do diploma “no dia seguinte ao da sua publicação”, cumprindo assim o requisito de vigência estabelecido no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estatui a regra segundo a qual os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, parece que a presente iniciativa legislativa não suscita outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

A **Deputada Independente** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se com reserva da sua posição para Plenário.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XI - “Determina a cessação de vigência de Decretos Legislativos Regionais publicados entre 1997 e 2018”.

Horta, 19 de junho de 2020

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva